



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de maio de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDUC nº 58, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo e do Provão Paulista Seriado em 2026.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe apresentou a Subsecretaria Pedagógica – SUPED e considerando que:

o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP é um conjunto de instrumentos de avaliação disponibilizado às unidades escolares de diferentes redes de ensino paulistas e oferece indicadores de extrema relevância para subsidiar as tomadas de decisões em políticas públicas educacionais;

o sistema de avaliação, SARESP, oferece indicadores ao sistema de ensino de São Paulo com vistas a (re) orientar práticas e propostas pedagógicas; contribuir para o fortalecimento da formação continuada docente; subsidiar o planejamento/replanejamento escolar; apoiar ações de recuperação e aprofundamento conforme as necessidades de aprendizagem identificadas a partir dos resultados obtidos pelas avaliações;

a avaliação externa em larga escala, em nível estadual, viabiliza, para cada rede de ensino paulista, a possibilidade de análise comparativa dos resultados da aplicação das provas do SARESP e daqueles obtidos por meio de avaliações nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

os resultados da avaliação do SARESP constituem, para cada unidade escolar, importante indicador da qualidade do ensino oferecido, tendo em vista, ainda, a necessidade de informar a sociedade e a comunidade educacional sobre o desempenho do sistema de ensino;

o regime de colaboração, previsto no Artigo 211 da Constituição Federal de 1988, que dispõe: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”, com o intuito de melhorar os níveis de aprendizagem na educação de São Paulo;

a Lei nº 17.575, de 11 de novembro de 2022, que prevê a utilização dos resultados da avaliação para a composição do Índice de Qualidade da Educação Municipal – IQEM;

o Decreto 67.941, de 15 de setembro de 2023, que institui, no âmbito do SARESP, o Provão Paulista Seriado, com vistas a estabelecer um mecanismo avaliativo de larga escala e que sirva de instrumento para tomada de decisões em políticas públicas para o desenvolvimento da educação paulista, inclusive aquelas relativas ao ingresso do estudante do ensino médio da escola pública nas instituições de ensino superior;

o SARESP da 3ª Série do Ensino Médio, com a finalidade de assegurar a continuidade da série histórica de resultados educacionais da rede estadual de ensino;

a Instrução Normativa Nº 2, de 26 de novembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes e orientações para a organização dos sistemas estaduais e distrital de avaliação da educação básica de forma complementar ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), no processo de avaliação da qualidade da alfabetização, para fins de monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e regulamentado pela Portaria nº 351, de 4 de agosto de 2023 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira.

Resolve:

Capítulo I

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – O SARESP, como um conjunto de instrumentos de avaliação em larga escala, será constituído por provas cognitivas a serem aplicadas a todas as escolas da rede pública de ensino da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, realizada de forma censitária, incluindo estudantes dos 2º e 5º anos do ensino fundamental – anos iniciais, dos 6º aos 9º anos do ensino fundamental – anos finais e das 1ª a 3ª séries do ensino médio, em turmas regulares.

§ 1º – Integra o SARESP o Provão Paulista Seriado.

§ 2º – O Provão Paulista Seriado, de aplicação obrigatória na rede estadual de ensino, além de constituir um conjunto de instrumentos de avaliação em larga escala, oportuniza a participação do estudante no processo seletivo para ingresso às vagas em cursos de graduação, conforme critérios a serem estabelecidos pelas instituições de ensino superior conveniadas, desde que o estudante comprove que tenha cursado o ensino médio integralmente na rede pública e gratuita, para fins de aproveitamento dos resultados.

§ 3º – Com o objetivo de garantir a comparabilidade, a fidedignidade e a segurança das avaliações do SARESP, os itens utilizados nas provas têm seu sigilo reservado de até 5 (cinco) anos em relação a edição da prova, nos termos do §3º do Artigo 7º da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Artigo 28, inciso VI, e 29, inciso III, do Decreto Estadual nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023, considerando que sua divulgação irrestrita pode comprometer a integridade dos processos avaliativos e dos projetos de desenvolvimento educacional, uma vez que pode induzir a antecipação de respostas, prejudicar a validade estatística dos itens e afetar a comparabilidade dos resultados entre diferentes edições da avaliação.

Seção II

DA PARTICIPAÇÃO NO SARESP

Artigo 2º – A Secretaria da Educação estende a participação no SARESP às demais redes de ensino de São Paulo, mediante manifestação de interesse e adesão à avaliação, com o fornecimento da Base de Dados do Sistema de Cadastro de Alunos e escolas.

§ 1º – A participação das escolas das redes municipais do Estado de São Paulo atenderá aos seguintes critérios:

I - aplicação custeada para os 2º e 5º anos do ensino fundamental (SARESP) e para as 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio (Provão Paulista Seriado), mediante prévia manifestação de interesse do município;

II - aplicação custeada para os 9º anos do ensino fundamental (SARESP), aos municípios que formalizaram adesão ao SARESP em aplicação digital;

III - participação nos demais anos do ensino fundamental (6º ao 8º), cuja adesão está condicionada à manifestação de interesse prévia e formalização de contrato com a instituição aplicadora, arcando com os custos da avaliação digital.

§ 2º – A participação no Provão Paulista Seriado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS está condicionada à manifestação de interesse e formalização da adesão com assinatura de contrato com a instituição aplicadora, arcando com os custos da avaliação.

§ 3º – Demais escolas públicas do estado de São Paulo não administradas pela Secretaria da Educação (como as escolas estaduais vinculadas à USP, UNESP e UNICAMP) podem participar do Provão Paulista Seriado, nas turmas regulares, sendo a aplicação custeada pela SEDUC, exceto o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

§ 4º – A participação das escolas particulares do estado de São Paulo será por adesão, para as turmas do ensino fundamental (6º ao 9º), nos mesmos moldes de aplicação da rede estadual, mediante prévia manifestação de interesse e formalização da adesão com assinatura de contrato com a instituição aplicadora, arcando com os custos da avaliação.

§ 5º – Cada rede de ensino participante do SARESP receberá um relatório de resultados contendo o desempenho de suas escolas e estudantes.

§ 6º - Nos termos do Decreto nº 67.941/2023, fica assegurada a participação no Provão Paulista Seriado aos estudantes do ensino médio oriundos de escolas públicas e gratuitas vinculadas a outros entes federativos, bem como aos estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, mediante inscrição individual, com isenção do pagamento de taxa, conforme disposto em edital específico, não se aplicando, contudo, a geração de relatórios de resultados por rede de ensino ou por instituição de origem, em razão da inexistência de adesão institucional.

Artigo 3º – A participação das escolas do Estado de São Paulo no SARESP a que se refere o Artigo 2º desta resolução será viabilizada por meio de termo de manifestação de interesse e atendimento de todas as normas e critérios estabelecidos nesta resolução e demais normativos que amparam a aplicação.

Parágrafo único – As escolas do Estado de São Paulo aderentes à avaliação digital devem dispor de equipamentos (computadores, notebooks e tablets) em número suficiente para atender aos estudantes avaliados, bem como de rede de internet nas unidades escolares, de modo a oferecer a infraestrutura tecnológica necessária à aplicação digital nas turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, de forma simultânea, conforme cronograma estabelecido nesta Resolução.

Artigo 4º – O público-alvo da avaliação será definido com base nos dados dos estudantes constantes no Sistema de Cadastro de Alunos – DIDEV/SUPLAN/SEDUC, conforme atualização realizada pelas unidades escolares até as seguintes datas-bases:

I – 04/05/2026, para o SARESP da 3ª série do Ensino Médio, com aplicação digital;

II – 17/08/2026, para as demais etapas e modalidades avaliadas.

Parágrafo único - A inscrição no Provão Paulista Seriado será realizada automaticamente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo aos estudantes que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e demais normativos aplicáveis, desde que devidamente matriculados em turmas regulares do ensino médio da rede estadual de ensino, do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS e das redes municipais do Estado de São Paulo, observadas as informações constantes das bases de dados dos sistemas da SEDUC, na forma do caput.

Seção III

DO SARESP - ANOS INICIAIS

Artigo 5º - O SARESP nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental consistirá na aplicação de provas de Língua Portuguesa e Matemática, em formato impresso.

§ 1º – As avaliações serão aplicadas conforme os objetivos específicos estabelecidos para cada etapa da escolarização, sendo:

I - prova composta por itens de múltipla escolha, itens de resposta construída e produção escrita, para o 2º ano do Ensino Fundamental;

II - prova composta por itens de múltipla escolha, para o 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º – Serão aplicados diferentes tipos de cadernos de prova para cada ano de escolaridade, nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 3º – As avaliações serão elaboradas com base nas habilidades do Currículo Paulista.

Artigo 6º - O cronograma de aplicação do SARESP para os Anos Iniciais deve obedecer ao disposto no Anexo I desta resolução.

Parágrafo Único - A aplicação extra, prevista no Anexo III, destina-se aos casos de impossibilidade de realização na data estabelecida no Anexo I, em razão de feriado municipal.

Artigo 7º – Para a realização das provas do SARESP para os Anos Iniciais, deverão ser observados:

I – o horário regular de início das aulas adotado pela escola;

II – o tempo de realização das provas:

a) 2º ano do ensino fundamental: a prova de Língua Portuguesa terá o tempo total de aplicação de até 1h50, sendo até 1h05 destinados à aplicação das questões objetivas, 15 minutos de intervalo, e até 30 minutos dedicados à realização das questões de resposta construída.

b) 2º ano do ensino fundamental: a prova de Matemática, constituída por questões objetivas e de resposta construída, terá tempo total de aplicação de até 1h30, sendo 30 minutos destinados à aplicação de 9 (nove) questões objetivas, 15 minutos de intervalo, e 45 minutos para a realização de mais 9 (nove) questões objetivas e 2 (duas) questões de resposta construída.

c) 5º ano do ensino fundamental: provas de Língua Portuguesa e Matemática, terá tempo total de até 3h30, incluindo um intervalo de até 15 minutos, com a permanência mínima dos estudantes na sala de 1h45.

Seção IV

DO SARESP - ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO

Artigo 8º – O SARESP para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio consistirá na aplicação de provas, observadas as seguintes disposições:

I – para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), provas:

- a) nas áreas de Linguagens, Ciências Humanas, Matemática e Ciências da Natureza;
- b) compostas por itens de resposta construída e por itens de múltipla escolha envolvendo todas as áreas do conhecimento;
- c) com aplicação em formato digital, ressalvada a aplicação em formato impresso da prova do 9º ano, em escolas da rede estadual selecionadas por amostragem estratificada;

II – para o Ensino Médio, nos Itinerários Formativos, aos estudantes das 2ª e 3ª séries, provas:

- a) Itinerários Formativos das áreas de conhecimento integradas – Área de Linguagens e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Área de Matemática e Ciências da Natureza;
- b) Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional das escolas da rede estadual de ensino, abrangendo os cursos de Administração, Agronegócio, Ciência de Dados, Desenvolvimento de Sistemas, Enfermagem, Farmácia, Hospedagem, Logística e Vendas;
- c) com aplicação em formato digital.

III – Serão aplicados diferentes tipos de cadernos de prova para cada ano da escolaridade, com seus respectivos componentes curriculares.

IV – As avaliações serão elaboradas com base nas habilidades do Currículo Paulista.

Artigo 9º - O cronograma de aplicação do SARESP para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio deve obedecer ao disposto no Anexo I desta resolução.

Parágrafo Único - A aplicação extra, prevista no Anexo III, destina-se aos casos de impossibilidade de realização na data estabelecida no Anexo I, em razão de feriado municipal.

Artigo 10 – Para a realização das provas do SARESP para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, deverão ser observados:

I – o horário regular de início das aulas adotado pela escola;

II – o tempo de realização das provas:

- a) de até 4h (quatro horas), para os estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, com a permanência mínima dos estudantes na sala de 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos);
- b) de até 2h (duas horas), para os estudantes da 2ª e 3ª séries do ensino médio que realizarão as provas dos Itinerários Formativos, com a permanência mínima dos estudantes na sala de 1h (uma hora);

Seção V

DO SARESP - 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

Artigo 11 – O SARESP da 3ª Série do Ensino Médio será aplicado em formato exclusivamente digital, por meio de prova objetiva com itens de múltipla escolha de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º - As notas obtidas no Saresp digital - 3ª série do Ensino Médio não serão utilizadas para fins de ingresso ao ensino superior, estando esta prova totalmente desvinculada do Provão Paulista Seriado.

§ 2º – As avaliações serão elaboradas com base nas habilidades do Currículo Paulista.

Artigo 12 – O cronograma de aplicação do SARESP da 3ª Série do Ensino Médio deverá obedecer ao disposto no Anexo I desta resolução.

Parágrafo único – A aplicação extra, prevista no Anexo III, destina-se aos casos de impossibilidade de realização na data estabelecida no Anexo I, em razão de feriado municipal.

Artigo 13 – Para a realização das provas do SARESP da 3ª Série do Ensino Médio, deverão ser observados:

I – o horário regular de início das aulas adotado pela escola;

II – o tempo de realização da prova de até 3 (três) horas, com permanência mínima do estudante na sala de 1h30 (uma hora e trinta minutos).

Capítulo II

DO PROVÃO PAULISTA SERIADO

Seção I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Artigo 14 – O Provão Paulista Seriado, com aplicação obrigatória na rede estadual de ensino, além de servir como instrumento de avaliação em larga escala, constitui-se como uma avaliação em caráter de vestibular, fazendo-se necessário o cumprimento obrigatório de todos os ritos e procedimentos previstos em resolução e edital específicos, que regulamentam sua aplicação.

§ 1º – As provas serão elaboradas com base nas habilidades do Currículo Paulista, disponível em <https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/> e em Conteúdo Programático a ser publicado em edital específico.

§ 2º – As provas do Provão Paulista Seriado I, II, e III, serão compostas por itens de múltipla escolha, envolvendo todas as áreas do conhecimento do Currículo Paulista; para o Provão Paulista Seriado III, será incluída uma avaliação de produção textual (redação).

§ 3º – Os resultados individuais do Provão Paulista Seriado não podem ser utilizados para fins de certificação, convalidação e conclusão em curso de ensino médio.

Artigo 15 – O Provão Paulista Seriado será realizado mediante a aplicação de provas anuais e consecutivas, abrangendo as competências e habilidades das áreas do conhecimento da etapa do ensino médio, de forma cumulativa para cada uma das três séries:

I – o Provão Paulista Seriado I destina-se a estudantes regularmente matriculados na 1ª série do Ensino Médio, no ano de realização da prova;

II – o Provão Paulista Seriado II destina-se a estudantes regularmente matriculados na 2ª série do Ensino Médio, no ano de realização da prova;

III – o Provão Paulista Seriado III destina-se a estudantes regularmente matriculados na 3ª série do Ensino Médio, no ano de realização da prova, e a concluintes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o ensino médio, no ano de realização da prova.

Parágrafo único – Não será admitida a realização, no ano subsequente, de prova não realizada na etapa anterior.

Artigo 16 - Para o ano de 2026, os estudantes matriculados na rede pública e participantes do programa Prontos Pro Mundo conforme Resolução Seduc nº 49, de 31 de março de 2025 e que não vierem a realizar o Provão Paulista Seriado no ano vigente por estarem em viagem e/ou em trânsito exclusivamente na(s) data(s) de aplicação, terão o direito de continuar no processo nas edições futuras do Provão Paulista Seriado, com nota final ponderada em relação às provas realizadas, mediante solicitação formalizada via Unidade Regional de Ensino.

§1º – O previsto no caput deste artigo não se aplica a nenhum outro programa/projeto da pasta.

§2º – O disposto no caput deste artigo não se aplica para outras justificativas de ausência em qualquer avaliação do Provão Paulista Seriado.

Artigo 17 - Os estudantes que cursam o Ensino Médio com duração de 4 (quatro) anos em instituições de ensino da rede pública gratuita poderão participar do Provão Paulista Seriado, na seguinte conformidade:

I – o Provão Paulista Seriado I destina-se a estudantes regularmente matriculados na 2ª série do Ensino Médio no ano de realização da prova;

II – o Provão Paulista Seriado II destina-se a estudantes regularmente matriculados na 3ª série do Ensino Médio no ano de realização da prova;

III – o Provão Paulista Seriado III destina-se a estudantes regularmente matriculados na 4ª série do Ensino Médio no ano de realização da prova.

§ 1º - Estudantes matriculados na 1ª série em 2026 não devem realizar a inscrição no ano vigente, fazendo-a somente quando matriculados nas 2ª, 3ª e 4ª séries, obrigatoriamente.

§ 2º - A escolha de curso deverá ser realizada pelo estudante da 4ª série, desde que tenha realizado o Provão Paulista Seriado III em 2026, mediante critérios de classificação e aprovação previstos em edital específico.

Artigo 18 - O cronograma de aplicação do Provão Paulista Seriado deve obedecer ao disposto no Anexo II desta resolução.

Parágrafo Único - A aplicação extra, prevista no Anexo IV, destina-se exclusivamente ao Provão Paulista Seriado, para atendimento aos estudantes inscritos da Fundação CASA, bem como aos casos de impossibilidade de realização na data estabelecida no Anexo II, em razão de feriado municipal.

Artigo 19 – A aplicação das provas do Provão Paulista Seriado ocorrerá nos seguintes horários, conforme o horário de Brasília:

I - Provão Paulista Seriado I: nos dois dias de aplicação, terá início às 8h e término às 12h;

II - Provão Paulista Seriado II: nos dois dias de aplicação, terá início às 8h e término às 12h;

III - Provão Paulista Seriado III: no primeiro dia, terá início às 8h e término às 13h; no segundo dia, terá início às 8h e término às 12h.

Parágrafo Único - Para a realização das provas do Provão Paulista Seriado, deverão ser observados os seguintes critérios de duração e permanência mínima:

1 – o tempo de realização das provas será de até 4 (quatro) horas para o primeiro dia do Provão Paulista Seriado I e II, sendo exigida a permanência mínima de 2 (duas) horas na sala de aplicação;

2 – o tempo de realização das provas será de até 5 (cinco) horas para o primeiro dia do Provão Paulista Seriado III, incluída a realização da redação, sendo exigida a permanência mínima de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos na sala de aplicação;

3 – o tempo de realização das provas será de até 4 (quatro) horas para o segundo dia do Provão Paulista Seriado I, II e III, sendo exigida a permanência mínima de 2 (duas) horas na sala de aplicação.

Seção II

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES DE OUTRAS REDES PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NO PROVÃO PAULISTA SERIADO

Artigo 20 – Podem participar do Provão Paulista Seriado, mediante inscrição individual anual:

I – Estudantes do ensino médio, regularmente matriculados em escolas públicas e gratuitas vinculadas a outros entes federativos, conforme a série cursada e nos termos dos Artigos 15 e 17 desta Resolução;

II – Estudantes concluintes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o ensino médio em escolas públicas e gratuitas da rede estadual paulista e demais entes federativos, no ano de realização da prova.

§ 1º – Os estudantes que se enquadram nos incisos I e II deste artigo ficam isentos de qualquer cobrança no processo de inscrição.

§ 2º – As inscrições deverão ser realizadas em site oficial, conforme Edital publicado oportunamente, cabendo ao candidato o correto preenchimento do formulário de inscrição, sendo obrigatória a realização de nova inscrição a cada edição do Provão Paulista Seriado correspondente à série cursada, não havendo renovação automática.

§ 3º – As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo facultado à instituição contratada para a aplicação do Provão Paulista Seriado excluir o candidato que não preencher corretamente o formulário e/ou fornecer dados ou documentos inverídicos.

§ 4º – A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo não se responsabilizará por quaisquer custos relacionados a deslocamento, alimentação ou hospedagem.

§ 5º – Os estudantes deverão atender às mesmas exigências estabelecidas para os estudantes da rede estadual paulista, conforme previsto em Edital, sendo de sua responsabilidade

comparecer ao local de prova definido e divulgado oportunamente.

§ 6º – A participação no Provão Paulista Seriado não dispensa o estudante da conclusão integral do curso como requisito para matrícula no ensino superior, nos termos da legislação educacional vigente.

Artigo 21 – O regramento da inscrição, aplicação do Provão Paulista Seriado, divulgação do resultado, critérios para a destinação de vagas, seleção, classificação e, posteriormente, efetivação da matrícula serão estabelecidos oportunamente em Edital próprio.

§ 1º – Para o Provão Paulista Seriado serão destinadas vagas em cursos de graduação, conforme critérios a serem estabelecidos pelas instituições de ensino superior conveniadas, desde que os estudantes comprovem que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública e gratuita, para fins de aproveitamento dos resultados.

§ 2º – O resultado final do Provão Paulista Seriado é válido apenas para o período a que se refere, e seus efeitos cessam de pleno direito, com o prazo final de registro, matrícula e término das chamadas.

§ 3º – Exclui-se do Provão Paulista Seriado o estudante que cometer fraude ou usar meios ilícitos na inscrição ou na realização das provas, e ainda, atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos na sala de provas ou em suas proximidades, conforme especificado em edital. Além da exclusão, outras punições podem ser aplicadas, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Seção III

DA COMPOSIÇÃO DA NOTA FINAL

Artigo 22 – Para fins de composição da nota final e classificação para o processo de escolha de cursos, é obrigatória a participação do candidato nas três provas do Provão Paulista Seriado (I, II e III), conforme o disposto nos Artigos 15 e 17 desta resolução, observadas as exceções.

§ 1º – A composição da nota final para os estudantes matriculados em 2026 na 1ª série do Ensino Médio, em cursos de 3 anos estão no quadro I do Anexo V.

§ 2º – A composição da nota final para os estudantes matriculados na 3ª série do Ensino Médio concluintes em 2026 em cursos de 3 anos, para fins do Provão Paulista Seriado, está no quadro II do Anexo V.

§ 3º – A composição da nota final para os estudantes matriculados em 2026 na 2ª série do Ensino Médio, em cursos de 4 anos enquadrados na regra estabelecida pelos incisos I, II e III do Artigo 17 desta resolução estão no quadro III do Anexo V.

§ 4º – A composição da nota final para os estudantes concluintes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ensino médio no ano de 2026 estão no quadro IV do Anexo V.

§ 5º – O estudante reclassificado para série posterior do Ensino Médio ou participante do Programa Prontos pro Mundo, nos termos do Artigo 16, terá sua pontuação final apurada exclusivamente com base nas avaliações efetivamente realizadas, mediante média ponderada das provas aplicadas, com normalização dos pesos correspondentes às séries efetivamente cursadas, de forma que a soma total equivalha a 100% (cem por cento) do cálculo final.

Artigo 23 – O candidato que iniciar sua participação no Provão Paulista Seriado na condição de estudante do Ensino Médio regular permanecerá vinculado ao regime seriado cumulativo de apuração de notas em conformidade com o Artigo 15, sendo vedada a alteração posterior de enquadramento em razão de mudança de trajetória escolar ou modalidade de conclusão do Ensino Médio.

§ 1º – A conclusão posterior do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) não altera o enquadramento do candidato para o regime de apuração exclusivo dessa modalidade, caso ele já tenha participado de edições referentes às séries do Ensino Médio regular.

§ 2º - Para fins de classificação, será considerado o percurso efetivamente realizado ao longo das edições do Provão Paulista Seriado.

§ 3º - A regra prevista neste artigo aplica-se exclusivamente aos candidatos que tenham iniciado sua trajetória avaliativa no modelo seriado regular, não se estendendo aos estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio na modalidade EJA.

Artigo 24 - Os candidatos ao Provão Paulista Seriado III, concluintes do Ensino Médio, inclusive da modalidade Educação de Jovens e Adultos, deverão, no prazo definido em edital, escolher cursos pertencentes a uma das seguintes áreas de conhecimento:

I – Ciências Humanas e Artes;

II – Ciências Biológicas e Saúde;

III – Ciências Exatas e Tecnológicas.

§ 1º – No Provão Paulista Seriado III, as disciplinas avaliadas terão pesos diferenciados, conforme a área de conhecimento vinculada ao curso escolhido pelo estudante, em conformidade com o Quadro V do Anexo V.

§ 2º – A escolha da área de conhecimento será vinculante e determinará a classificação do candidato e a distribuição das vagas nos cursos superiores disponibilizados pelas instituições de ensino superior conveniadas.

Artigo 25 - É obrigatória a participação do candidato nas três provas do Provão Paulista Seriado, correspondentes às três séries do Ensino Médio, para que seu resultado seja considerado para fins de classificação e ingresso nas Instituições Públicas de Ensino Superior conveniadas, em conformidade com o disposto nos Artigos 15 e 17.

§ 1º – O candidato que deixar de realizar qualquer uma das provas do Provão Paulista Seriado terá atribuída nota zero à respectiva etapa não realizada, exceto nos casos previstos para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e candidatos enquadrados no artigo 16, nos termos desta Resolução.

§ 2º – Será eliminado do processo de seleção do Provão Paulista Seriado o candidato que:

I - Deixar de efetuar inscrição anual para o Provão Paulista Seriado, nos termos do artigo 2º, § 6º;

II - Deixar de realizar a escolha de vagas de curso/habilitação/ênfase e campus no prazo estabelecido em edital.

Seção IV

DAS VAGAS

Artigo 26 – O número de vagas disponíveis para cada grupo de rede de ensino público, a serem preenchidas pelos estudantes, será determinado com base na proporção do número de estudantes inscritos na prova, com distribuição divulgada em edital.

§ 1º – Para fins no disposto no caput deste Artigo, consideram-se grupos de rede de ensino pública:

1 - Grupo A: Rede de ensino pública do Estado de São Paulo, excluindo as unidades do Centro Paula Souza e qualquer outra unidade que não esteja sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

2 - Grupo B: Redes de ensino públicas municipais do Estado de São Paulo, os estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Médio e os estudantes de escolas públicas vinculadas à USP, UNESP, UNICAMP e a outros entes da federação;

3 - Grupo C: Centro Paula Souza.

§ 2º – O cálculo das vagas de que trata o caput será realizado com base no número total de vagas disponíveis nas instituições de ensino superior conveniadas, assegurado o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, de modo a evitar prejuízo aos grupos com menor participação proporcional.

§ 3º – Havendo vagas remanescentes nos Grupos A, B e C, estas deverão ser preenchidas com o remanejamento de candidatos, respeitando, sucessivamente, a seguinte ordem de prioridade:

I – Quando não houver candidato do Grupo A, a vaga será preenchida na seguinte ordem:

1. Grupo C
2. Grupo B

II – Quando não houver candidato do Grupo B, a vaga será preenchida na seguinte ordem:

1. Grupo A
2. Grupo C

III – Quando não houver candidato do Grupo C, a vaga será preenchida na seguinte ordem:

1. Grupo A
2. Grupo B

§ 4º - Esgotadas as possibilidades de remanejamento de candidatos previstas no § 3º deste artigo, eventuais vagas remanescentes destinadas a PPI deverão ser preenchidas por candidatos não PPI pertencentes ao mesmo grupo.

Capítulo III

DA APLICAÇÃO

Seção I

DOS PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO

Artigo 27 – Para a realização das provas, deverão ser observados:

I – o cronograma de aplicação conforme previsto nos Anexos I e II desta resolução;

II – o horário de realização das provas estabelecidos nesta resolução;

III – o tempo de realização das provas, com o acréscimo de até 1h (uma hora) para estudantes elegíveis aos serviços de educação especial, em conformidade com a Resolução SEDUC nº 129, de 30/09/2025.

Artigo 28 – As provas serão aplicadas obrigatoriamente por professores de outras escolas, observado o Plano de Aplicação das Provas, elaborado pelas Unidades Regionais de Ensino.

§ 1º – Nas classes/turmas das escolas do Programa de Ensino Integral – PEI, a aplicação dar-se-á, preferencialmente, por permuta com professores de outras escolas PEI, observado o período de aplicação e o deslocamento, conforme o Plano de Aplicação das Provas.

§ 2º – Excepcionalmente, no caso da aplicação das provas do SARESP para o 2º e o 5º ano do Ensino Fundamental, nas unidades que não tenham possibilidade de atender ao disposto no caput deste artigo devido à existência de apenas uma escola que atenda a essa etapa (seja municipal ou estadual), as provas poderão ser aplicadas por professores da própria escola, observando-se que, para cada aplicador, a turma/ano seja diferente daquela(s) em que ele leciona e que ministre aulas de componente curricular diverso daquele(s) em que os alunos se encontrem em avaliação.

Artigo 29 - Para fins de aplicação do SARESP e do Provão Paulista Seriado, os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial terão asseguradas condições de acessibilidade, conforme suas especificidades, em consonância com os recursos e apoios previstos nesta resolução. Essas condições serão garantidas com base nos dados devidamente cadastrados e atualizados no Sistema de Cadastro de Alunos (DIDEV/SUPLAN/SEDUC), respeitando-se a data-base definida no Artigo 4º desta resolução, conforme atualização realizada pelas próprias escolas.

I - Estudantes com deficiência visual realizarão a prova em braile ou em versão ampliada (aplicada em formato impresso, com fonte Verdana, tamanho 24) e, no caso de aplicação digital, em versão com audiodescrição, podendo contar com o apoio de leitor e com a utilização de recursos de acessibilidade, tais como lupas e ampliadores, desde que tais recursos já sejam disponibilizados pela unidade escolar em sua rotina pedagógica e observados os procedimentos regularmente adotados para esse atendimento.

II – Estudantes com deficiência auditiva ou surdez poderão contar com o apoio de professor de Libras, professor interlocutor de Libras ou tradutor e intérprete de Libras, desde que esse atendimento já seja disponibilizado pela unidade escolar, observados os procedimentos adotados em sua rotina escolar.

III – Estudantes com surdocegueira poderão contar com o apoio de instrutor-mediador ou guia-intérprete, desde que esse atendimento já seja disponibilizado pela unidade escolar, observados os procedimentos adotados em sua rotina escolar.

IV - Estudantes com deficiência física que comprometa os membros superiores realizarão a prova conforme os procedimentos adotados em sua rotina escolar, podendo contar

com o apoio de profissional de apoio ou equivalente, desde que esse atendimento já seja disponibilizado ao estudante pela unidade escolar.

V - Estudantes com deficiência intelectual ou Transtorno do Espectro Autista realizarão a prova conforme os procedimentos já adotados no cotidiano escolar, podendo contar com o apoio de profissional de apoio ou equivalente, desde que esse atendimento já seja disponibilizado ao estudante pela unidade escolar.

§ 1º - A presença de outros profissionais no local da prova além do aplicador será permitida apenas para aqueles que já acompanham, de forma regular, o estudante elegível aos serviços da Educação Especial em sua rotina escolar, conforme os incisos I, II, III, IV e V deste artigo. Para o Provão Paulista Seriado, esses profissionais não poderão ter grau de parentesco com o estudante, e não será prevista a designação de profissionais exclusivamente para o dia da avaliação.

§ 2º - Cabe à Unidade Escolar assegurar a organização de sala extra, com o acompanhamento de um professor aplicador, sempre que o estudante elegível aos serviços da Educação Especial necessitar de condições específicas de acessibilidade, como apoio à leitura dos enunciados, apoio ao registro das respostas, acompanhamento de profissional de apoio escolar ou ambiente com menor nível de estímulos e interferências.

§ 3º - Havendo necessidade de atendimento específico a estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que sejam acompanhados por profissional em sua rotina escolar, o Diretor da Unidade Escolar deverá alocar, por meio do sistema disponibilizado pela instituição contratada, um professor aplicador para apenas 1 (uma) sala extra de aplicação, limitada a 1 (uma) por turno e por dia, conforme a demanda identificada, vedada a criação simultânea de mais de uma sala extra. A solicitação será analisada e, se deferida, subsidiará a elaboração do Plano de Aplicação das Provas pelas Unidades Regionais de Ensino.

§ 4º - Sempre que houver a organização de sala extra, orientamos que os responsáveis pelo estudante sejam previamente informados, de modo a garantir transparência no processo quanto à organização da aplicação.

§ 5º - Poderá ser concedido tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

§ 6º - Aos candidatos inscritos no Provão Paulista Seriado, nos termos do artigo 20 desta Resolução, que sejam elegíveis aos serviços da Educação Especial, serão assegurados recursos de acessibilidade e atendimentos específicos, observadas as informações declaradas no ato da inscrição e o disposto em edital específico.

Artigo 30 - O processo da aplicação das provas nas escolas será acompanhado, em cada turno, por:

I - representantes dos pais ou responsáveis de estudantes, sob a coordenação do diretor da unidade escolar, no âmbito exclusivo do SARESP (para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, neste último caso, especificamente para a prova dos Itinerários Formativos);

II - fiscais externos, disponibilizados pela instituição contratada, que terão a responsabilidade de zelar pela licitude e transparência do processo de aplicação do SARESP e do Provão Paulista Seriado.

Artigo 31 – Do funcionamento das unidades escolares nos dias de aplicação das avaliações.

§ 1º – Nos dias de realização das provas do SARESP (para o ensino fundamental e ensino médio, no caso da prova dos Itinerários Formativos), as escolas deverão garantir o funcionamento presencial das classes/turmas de estudantes dos anos/séries e modalidades de ensino que não serão avaliados;

§ 2º - Nos dias previstos na presente resolução para a aplicação do Provão Paulista Seriado haverá a interrupção do atendimento presencial ao público em geral, mantendo apenas o trabalho administrativo interno da secretaria em local que não interfira nos procedimentos de aplicação;

§ 3º – Dada a especificidade do Provão Paulista Seriado, em caráter de vestibular, não será permitida a presença e/ou movimentação na escola de pessoas que não estejam envolvidas no processo de aplicação, a exceção de:

- a) trio gestor, responsável pela execução e padronização dos procedimentos;
- b) funcionários responsáveis pelos serviços de limpeza e merenda, desde que não acessem o local de aplicação da prova;
- c) funcionários da unidade escolar responsáveis pela execução e padronização dos procedimentos, como Agente de Organização Escolar, funcionários readaptados, entre outros;
- d) funcionários alocados na secretaria escolar, desde que permaneçam em seus locais de trabalho, sem interferência às salas de aplicação e sem atendimento ao público;
- e) profissionais vinculados ao atendimento de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;
- f) aplicadores, em seu período de aplicação, conforme Plano de Aplicação;
- g) fiscais externos;
- h) estudantes do ensino médio participantes da prova, conforme cronograma de aplicação.

§ 4º- Para a realização da aplicação do Provão Paulista Seriado, as escolas devem assegurar o cumprimento dos dias letivos estabelecidos em calendário escolar, procedendo à reposição do período na eventualidade de não cumprimento dos 200 dias letivos, conforme exige a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme Plano de Trabalho proposto pelo Diretor de Escola, com a possibilidade de valer-se do disposto no Parecer CEE/SP nº 535, de 11 de outubro de 2023.

§ 5º- Nas unidades escolares que funcionam em prédios compartilhados entre escolas estaduais e municipais, bem como entre escolas estaduais e as Escolas Técnicas Estaduais (ETECs), a aplicação do Provão Paulista Seriado deverá ter prioridade sobre quaisquer outras atividades. Para tanto, caberá ao coordenador de avaliação, em conjunto com os diretores das instituições envolvidas, organizar a aplicação da avaliação em conformidade com o § 3º deste artigo.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO

Artigo 32 – São requisitos para atuação como professor aplicador:

I – ter vínculo na rede de ensino em que atua e estar no exercício da docência;

II – participar dos treinamentos oferecidos pela escola/ Unidade Regional de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua vinculação.

Parágrafo único – O professor aplicador deverá permanecer na unidade escolar durante todo o turno de realização das provas e preencher os formulários, quando for o caso, referente à sua turma de aplicação.

Artigo 33 – O professor aplicador, em atuação na turma que lhe for indicada, será responsável por:

I – cumprir, rigorosamente, todas as normas e procedimentos constantes do Edital, do Manual do Aplicador, da avaliação e dos treinamentos;

II – zelar pela segurança e sigilo dos cadernos de provas e folhas de respostas, procedendo ao seu recebimento e entrega em envelopes lacrados e não permitindo seu manuseio por qualquer pessoa que não o próprio estudante, no caso dos cadernos impressos;

III – zelar pela segurança e sigilo das provas realizadas em formato digital;

IV – manter na sala, a partir do início da prova, a presença exclusiva dos estudantes da turma avaliada, salvo nos casos de comprovada exigência da presença de pessoa(s) autorizada(s) para fornecer apoio específico a estudante(s) elegível(eis) aos serviços da educação especial.

V – manter a ordem e organização dos procedimentos adequados para realização da avaliação.

VI – comunicar imediatamente ao fiscal de aplicação quaisquer ocorrências ou indícios de fraude, tentativa de fraude, vazamento de itens, uso indevido de materiais, ou outras irregularidades que comprometam a integridade da avaliação, assegurando o registro e a adoção das medidas previstas nos normativos e no Manual do Aplicador.

Parágrafo único – Os instrumentos de divulgação e orientação a serem utilizados pelas redes de ensino, tais como o Manual de Orientação, o Manual do Aplicador, a que se refere o inciso I do caput deste Artigo, estarão disponibilizados, oportunamente, às Unidades Regionais de Ensino e nos meios eletrônicos, a serem oportunamente divulgados.

Artigo 34 – O diretor da unidade escolar será responsável por:

I – informar aos estudantes, à equipe escolar e à comunidade sobre a necessidade e a importância da participação dos discentes na avaliação;

II – divulgar aos estudantes, à equipe escolar e à comunidade, as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais a partir da leitura da resolução e edital;

III – organizar a escola para a aplicação das provas impressas e digitais, nos dias previstos na presente resolução, informando à comunidade sobre a interrupção do atendimento presencial ao público em geral nos dias das provas, mantendo apenas o trabalho administrativo interno em local que não interfira nos procedimentos de aplicação do Provão Paulista Seriado;

IV – solicitar ao Coordenador de Avaliação, havendo necessidade de atendimento específico a estudantes elegíveis aos serviços de educação especial de acordo com os dados atualizados constantes do Sistema de Cadastro de Estudantes na data-base especificada, sala extra para aplicação e alocação do professor aplicador;

V – assegurar a presença, nos dias das provas, de todos os estudantes dos anos/séries que serão avaliados;

VI – indicar, em consenso com o Conselho de Escola, para cada turno de avaliação do SARESP (para o ensino fundamental e ensino médio, no caso da prova dos Itinerários Formativos), representantes dos pais ou responsáveis de estudantes participantes da avaliação;

VII – indicar os professores de sua escola que atuarão como aplicadores, conforme a demanda estabelecida pela Unidade Regional de Ensino;

VIII – informar os professores aplicadores de sua escola sobre a turma em que atuarão nos dias das provas, conforme o Plano de Aplicação elaborado pela Unidade Regional de Ensino, e aos demais professores que não atuarão como aplicadores;

IX – orientar os professores de sua escola, que atuarão como aplicadores, sobre os procedimentos a serem adotados nos dias das provas, que se encontram explicitados nos manuais de orientação e de aplicação da avaliação;

X – organizar, com antecedência, o processo de aplicação das provas em sua unidade escolar, conforme o disposto nesta resolução;

XI – receber, nos dias das provas, os fiscais externos;

XII – reiterar, juntamente com os fiscais externos, em horário antecedente ao de aplicação das provas e em cada turno de aplicação, para os professores aplicadores, as orientações específicas fornecidas nos manuais da avaliação;

XIII – garantir, a partir do início das provas, em cada sala de aplicação, a presença exclusiva do respectivo professor aplicador, salvo nas salas em que se comprove a exigência da presença de profissional, ou pessoa autorizada, para fornecer apoio específico a estudantes elegíveis aos serviços da educação especial, cujo atendimento deve seguir os procedimentos utilizados cotidianamente na organização da unidade escolar;

XIV – retirar e entregar os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Unidade Regional de Ensino, conforme o caso, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido para a avaliação;

XV – garantir a segurança, o sigilo e a inviolabilidade das provas digitais, das provas impressas e das folhas de respostas, a partir de sua retirada e durante a guarda, distribuição e o recolhimento, até a sua devolução;

XVI – garantir que as pessoas envolvidas diretamente no processo de aplicação do Provão Paulista Seriado não possuam grau de parentesco com os estudantes participantes das avaliações;

XVII – cadastrar no Sistema Integrado do SARESP – SIS, na semana anterior à aplicação do Provão Paulista Seriado, os estudantes do Ensino Médio que não constam da base de dados de 17/08/2026, mas que irão realizar as provas em sua escola e, nos dias de aplicação das provas, inserir no SIS o código das Folhas de Respostas reservas que foram utilizadas por esses estudantes;

XVIII – atestar no Sistema Integrado do SARESP – SIS, a atuação dos fiscais e dos professores aplicadores, nos dois dias das provas, e responder ao Questionário de Acompanhamento e Controle da Aplicação;

XIX – zelar pelo cumprimento do horário de aplicação do Provão Paulista Seriado e pelo fechamento dos portões, conforme determinado pelos manuais de aplicação, garantindo a permanência na escola somente o pessoal autorizado e envolvido no processo de aplicação;

XX – organizar Plano de Trabalho para a garantia dos 200 dias letivos previstos pela legislação, em virtude da aplicação do Provão Paulista Seriado;

XXI – registrar no Sistema Integrado do SARESP – SIS as ocorrências que resultem na eliminação de participante do Provão Paulista Seriado, bem como comunicar imediatamente ao fiscal de aplicação, à Unidade Regional de Ensino e, quando necessário, aos órgãos competentes, quaisquer indícios ou situações de fraude, tentativa de fraude, irregularidades, vazamento de itens ou outras condutas que comprometam a lisura da avaliação, adotando as providências administrativas cabíveis e assegurando o devido registro dos fatos, conforme edital específico.

Artigo 35 – O Dirigente Regional de Ensino, para efeito do que dispõe esta resolução, deverá:

I – designar 2 (dois) supervisores de ensino, para acompanhamento das atividades do processo avaliativo, indicando um deles para responder pela função de Coordenador de Avaliação da Unidade Regional de Ensino;

II – zelar pelo cumprimento das normas e orientações referentes ao processo avaliativo;

III – divulgar, para os diretores das unidades escolares, as datas e os procedimentos aplicáveis à avaliação, ressaltando a necessidade e a importância da participação, nos dias das provas, de todos os estudantes dos anos e séries a serem avaliados;

IV – garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, determinando a adoção de medidas de segurança nas provas digitais e impressas nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

V – informar os diretores das unidades escolares sobre a presença dos fiscais, especialmente contratados, responsáveis por acompanhar a aplicação das provas nas escolas;

VI – organizar plantão para esclarecimento de dúvidas, na Unidade Regional de Ensino, nos dias de aplicação das provas;

VII – assegurar que os supervisores de ensino acompanhem e atestem a realização do treinamento dos aplicadores nas escolas de seu setor de trabalho;

VIII – dar suporte aos representantes de municípios, de escolas particulares e de escolas estaduais não administradas pela Secretaria da Educação, para supervisionarem todo o processo avaliativo e orientarem suas equipes escolares na aplicação dos procedimentos estabelecidos para a avaliação;

IX – convocar, conforme Plano de Aplicação das Provas, elaborado pela Unidade Regional de Ensino e nos termos da legislação pertinente, os professores aplicadores das provas, considerando o período de deslocamento do aplicador e as especificidades regionais;

X – informar antecipadamente a instituição aplicadora sobre casos de feriado municipais e outras intercorrências que interfiram nas datas de aplicações previstas no Anexo I e III;

XI – mediar junto às secretarias municipais de educação e demais secretarias, se for o caso, a aplicação do Provão Paulista Seriado em escolas que funcionam em prédios compartilhados;

XII – comunicar, acompanhar e determinar as providências cabíveis, no âmbito da Unidade Regional de Ensino, diante de ocorrências ou indícios de fraude, tentativa de fraude, irregularidades operacionais, vazamento de itens ou quaisquer situações que comprometam a integridade do processo avaliativo, assegurando o registro formal dos fatos, a devida apuração e o encaminhamento às instâncias competentes.

XIII – decidir sobre casos não previstos na presente resolução.

Parágrafo único – Além dos Coordenadores de Avaliação, a que se refere o inciso I do caput deste Artigo, os demais supervisores de ensino da Unidade Regional de Ensino também deverão ser integrados às atividades do processo avaliativo, no que lhes couber, conforme as atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 36 – O Coordenador de Avaliação da rede estadual, o representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado como Coordenador de Avaliação do município e o Coordenador de Avaliação indicado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS responsabilizar-se-ão por:

I - elaborar plano de formação de aplicação das provas para os professores aplicadores da rede estadual, municipal e demais redes aderentes.

II – promover reuniões para transmitir orientações aos diretores das unidades escolares e demais profissionais envolvidos no processo;

III – garantir o sigilo absoluto das informações contidas nas provas digitais e impressas, adotando medidas de segurança nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

IV – organizar e coordenar o recebimento e a distribuição dos materiais necessários à realização da avaliação, conforme os procedimentos contidos no Manual de Orientação;

V – entregar e receber os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Unidade Regional de Ensino e nas Secretarias Municipais de Educação consideradas como polo, nos locais por elas indicados, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido para a avaliação;

VI – organizar o acompanhamento da aplicação das provas;

VII – orientar e subsidiar o plantão de dúvidas;

VIII – servir como articulador entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e os representantes das unidades escolares estaduais, das escolas particulares, redes municipais e demais participantes do processo avaliativo do SARESP/Provão Paulista Seriado;

IX – elaborar o Plano de Aplicação das Provas, observadas as disposições da presente resolução e ouvidas as unidades escolares de todas as redes de ensino participantes, procedendo à sua divulgação aos diretores das unidades escolares estaduais da região e aos representantes das demais redes de ensino;

X – elaborar Relatório do Processo Avaliativo, disponibilizado no Sistema Integrado do SARESP – SIS, fornecendo informações sobre o planejamento e a aplicação da avaliação estadual,

ao nível regional e local;

XI – validar as solicitações de abertura de sala extra aos estudantes elegíveis da educação especial, realizadas pelos Diretores das Unidades Escolares, e registrar a validação na plataforma SIS, com a devida alocação do Professor Aplicador, bem como orientar sobre todos os procedimentos de aplicação.

XII – acompanhar a execução do processo avaliativo, comunicando imediatamente à Unidade Regional de Ensino e às instâncias competentes quaisquer ocorrências ou indícios de fraude, tentativa de fraude, irregularidades operacionais, vazamento de itens ou outras situações que comprometam a integridade da avaliação, assegurando o registro e o devido encaminhamento das informações para apuração e providências cabíveis.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 – Em atendimento ao cronograma de realização das provas, os turnos de aplicação deverão ser organizados pelas escolas na seguinte conformidade:

I – os estudantes dos 2º e 5º anos dos anos iniciais, 6º ao 9º ano dos anos finais do ensino fundamental e da 2ª e 3ª série do ensino médio que farão as provas dos Itinerários Formativos e a prova da 3ª série digital (junho), realizarão as provas na escola, nas classes/turmas e nos turnos (manhã/tarde/noite) que vêm frequentando no ano em curso, conforme Anexo I;

II – os estudantes do Ensino Médio regular e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Médio realizarão as provas do Provão Paulista Seriado no horário estabelecido para a etapa correspondente, conforme o Anexo II, independentemente do turno em que estejam matriculados.

III - o estudante trabalhador terá direito, para fins trabalhistas, a comprovante de comparecimento fornecido pela Direção da escola atestando o horário de realização da prova, conforme Anexo II.

IV – no caso em que haja a necessidade de realocação dos estudantes do Ensino Médio para outra unidade escolar em atendimento ao cronograma de aplicação, as escolas e estudantes deverão ser comunicados em até 05 (cinco) dias antes da data de aplicação.

V - casos excepcionais ocasionados por motivo de força maior ou por problemas logísticos e/ou operacionais gerados pelo Estado, que comprometam a aplicação na data prevista nos Anexos I e II, serão analisados pela SEDUC.

Artigo 38 – A Subsecretaria Pedagógica – SUPED poderá emitir instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 39 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – CRONOGRAMA DA APLICAÇÃO DO SARESP

SARESP - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Ano	Data da aplicação	Prova	Modelo de aplicação
2º Ano EF	25/11/2026	Língua Portuguesa	Impresso
2º Ano EF	26/11/2026	Matemática	Impresso
5º Ano EF	23/11/2026	Língua Portuguesa e Matemática	Impresso

SARESP - Anos Finais do Ensino Fundamental

Ano	1º dia de aplicação	Prova do 1º dia	2º dia de aplicação	Prova do 2º dia	Modelo de aplicação
6º Ano EF	18/11/2026	Linguagens e Ciências da Natureza	19/11/2026	Matemática e Ciências Humanas	Digital
7º Ano EF	26/11/2026	Linguagens e Ciências da Natureza	27/11/2026	Matemática e Ciências Humanas	Digital
8º Ano EF	30/11/2026	Linguagens e Ciências da Natureza	01/12/2026	Matemática e Ciências Humanas	Digital
9º Ano EF	23/11/2026	Linguagens e Matemática	24/11/2026	Ciências da Natureza e Ciências Humanas	Digital + amostra impressa para rede estadual

SARESP - Ensino Médio (Itinerários Formativos)

Série	Data da aplicação	Prova	Modelo de aplicação
2ª série	09/11/2026	Itinerários Formativos	Digital
3ª série	06/11/2026	Itinerários Formativos	Digital

SARESP – 3ª Série do Ensino Médio (Série Histórica)

Série	Data da aplicação	Prova	Modelo de aplicação
3ª série	23/06/2026	Linguagens e Matemática	Digital

ANEXO II – CRONOGRAMA DA APLICAÇÃO DO PROVÃO PAULISTA SERIADO

Provão Paulista Seriado - Ensino Médio

Série	Caderno	Áreas do Conhecimento	Data de aplicação	Duração da prova	Turno de aplicação	Modelo de aplicação
1ª série	1º dia	Linguagens e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias	12/11/2026	4 (quatro) horas, com permanência mínima de 2 (duas) horas*	Matutino	Impresso
	2º dia	Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	13/11/2026	4 (quatro) horas, com permanência mínima de 2 (duas) horas*	Matutino	Impresso
2ª série	1º dia	Linguagens e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias	10/11/2026	4 (quatro) horas, com permanência mínima de 2 (duas) horas*	Matutino	Impresso
	2º dia	Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	11/11/2026	4 (quatro) horas, com permanência mínima de 2 (duas) horas*	Matutino	Impresso
3ª série	1º dia	Linguagens e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Produção Textual (redação)	04/11/2026	5 (cinco) horas, com permanência mínima de 2h30 (duas horas e trinta) horas*	Matutino	Impresso

	2º dia	Matemática e suas Tecnologias Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	05/11/2026	4 (quatro) horas, com permanência mínima de 2 (duas) horas*	Matutino	Impresso
--	--------	--	------------	---	----------	----------

*Acréscimo de até 1h (uma hora) para candidatos elegíveis aos serviços de educação especial.

ANEXO III - SARESP - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO EXTRA (CASOS DE FERIADO)

SARESP - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Ano	Data da aplicação	Prova	Modelo de aplicação
2º Ano EF	02/12/2026	Língua Portuguesa	Impresso
2º Ano EF	03/12/2026	Matemática	Impresso
5º Ano EF	24/11/2026	Língua Portuguesa e Matemática	Impresso

SARESP - Anos Finais do Ensino Fundamental

Ano	1º dia de aplicação	Prova do 1º dia	2º dia de aplicação	Prova do 2º dia	Modelo de aplicação
6º Ano EF	02/12/2026	Linguagens e Ciências da Natureza	03/12/2026	Matemática e Ciências Humanas	Digital
7º Ano EF	02/12/2026	Linguagens e Ciências da Natureza	03/12/2026	Matemática e Ciências Humanas	Digital
8º Ano EF	02/12/2026	Linguagens e Ciências da Natureza	03/12/2026	Matemática e Ciências Humanas	Digital
9º Ano EF	02/12/2026	Linguagens e Matemática	03/12/2026	Ciências da Natureza e Ciências Humanas	Digital + amostra impressa para rede estadual

SARESP - Ensino Médio (Itinerários Formativos)

Série	Data da aplicação	Prova	Modelo de aplicação
2ª série	04/12/2026	Itinerários Formativos	Digital
3ª série	04/12/2026	Itinerários Formativos	Digital

SARESP – 3ª Série do Ensino Médio (Série Histórica)

Série	Data de aplicação	Prova do 1º dia	Modelo de aplicação
3ª série	26/06/2026	Linguagens e Matemática	Digital

ANEXO IV - PROVÃO PAULISTA SERIADO - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO EXTRA (FUNDAÇÃO CASA E CASOS DE FERIADO)

Provão Paulista Seriado - Ensino Médio

Série	Caderno	Áreas do Conhecimento	Data de aplicação	Duração da prova	Turno de aplicação
1ª série	1º dia	Linguagens e suas Tecnologias Ciências da Natureza e suas Tecnologias	09/12/2026	4 (quatro) horas, com permanência mínima de 2 (duas) horas*	Matutino
	2º dia	Matemática e suas Tecnologias Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	10/12/2026	4 (quatro) horas, com permanência mínima de 2 (duas) horas*	Matutino

2ª série	1º dia	Linguagens e suas Tecnologias Ciências da Natureza e suas Tecnologias	09/12/2026	4 (quatro) horas, com permanência mínima de 2 (duas) horas*	Matutino
	2º dia	Matemática e suas Tecnologias Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	10/12/2026	4 (quatro) horas, com permanência mínima de 2 (duas) horas*	Matutino
3ª série	1º dia	Linguagens e suas Tecnologias Ciências da Natureza e suas Tecnologias Produção Textual (redação)	16/11/2026	5 (cinco) horas, com permanência mínima de 2h30 (duas horas e trinta) horas*	Matutino
	2º dia	Matemática e suas Tecnologias Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	17/11/2026	4 (quatro) horas, com permanência mínima de 2 (duas) horas*	Matutino

*Acréscimo de até 1h (uma hora) para candidatos elegíveis aos serviços de educação especial.

ANEXO V - Composição Da Nota Final Para Ingresso Nas Instituições De Ensino Superior Conveniadas Pelo Provão Paulista Seriado.

Quadro I - Composição da Nota Final para estudantes que ingressaram no Ensino Médio em 2026 (1ª série) e cursam o Ensino Médio em 3 anos.

	Matrícula	Prova de Múltipla Escolha	Prova de Redação
2026 - Provão Paulista Seriado I	1ª série	25%	-
2027 - Provão Paulista Seriado II	2ª série	25%	-
2028 - Provão Paulista Seriado III	3ª série	30%	20%

Quadro II - Composição da Nota Final para estudantes que estão na 3ª série do Ensino Médio em 2026 e cursaram o Ensino Médio regular de 3 anos.

	Matrícula	Prova de Múltipla Escolha	Prova de Redação
2024 - Provão Paulista Seriado I	1ª série	25%	-
2025 - Provão Paulista Seriado II	2ª série	25%	-
2026 - Provão Paulista Seriado III	3ª série	30%	20%

Quadro III - Composição da Nota Final para estudantes que estão na 2ª série em 2026 e cursam o Ensino Médio em 4 anos, conforme regra do Artigo 17 desta Resolução.

	Matrícula	Prova de Múltipla Escolha	Prova de Redação
2026 - Provão Paulista Seriado I	2ª série	25%	-
2027 - Provão Paulista Seriado II	3ª série	25%	-
2028 - Provão Paulista Seriado III	4ª série	30%	20%

Quadro IV - Composição da Nota Final para estudantes do EJA que concluíram ou irão concluir a modalidade de 2026.

	Matrícula	Prova de Múltipla Escolha	Prova de Redação
2026 - Provão Paulista Seriado III	Conclusão do EJA em 2026.	80%	20%

Quadro V - Peso por área do conhecimento para o Provão Paulista Seriado III.

Prova	Peso em cursos da área de Ciências Humanas e Artes	Peso em cursos da área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Peso em cursos da área de Ciências Biológicas e Saúde
-------	--	--	---

Linguagens e suas Tecnologias	2	1	2
Matemática e suas Tecnologias	1	3	1
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	2	1	1
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1	2	3
Produção Textual (Redação)	2	1	1